

MP-ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo**Eder Pontes da Silva**
Procurador-Geral de Justiça**Elda Márcia Moraes Spedo**
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo
Josemar Moreira
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial
Fábio Vello Corrêa
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional
Maria da Penha de Mattos Saudino
Corregedora-Geral do Ministério Público
Gabriel de Souza Cardoso
Ouvidor do Ministério Público**Procuradores de Justiça:**

José Adalberto Dazzi	José Maria Rodrigues de Oliveira Filho	Eloiza Helena Chiabai
Sérgio Dário Machado	Fernando Franklin da Costa Santos	Sócrates de Souza
Catarina Cecin Gazele	Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos	Licéa Maria de Moraes Carvalho
José Marçal de Ataíde Assi	Carla Viana Cola	Elcy de Souza
Heloísa Malta Carpi	Ivanílce da Cruz Romão	Fernando Zardini Antonio
Célia Lúcia Vaz de Araújo	Alexandre José Guimarães	José Claudio Rodrigues Pimenta
Antonio Carlos Amancio Pereira	Mariela Santos Neves Siqueira	Andréa Maria da Silva Rocha
Domingos Ramos Ferreira	Adonias Zam	Maria Elizabeth de Moraes Amancio Pereira
Eliezer Siqueira de Sousa	Elias Faissal Junior	Maria Auxiliadora Freire Machado

Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, 121, Santa Helena -CEP: 29050-265 - Vitória/ES - (27) 3194.4500
www.mpes.gov.br**PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA****ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas
atribuições legais, assinou os seguintes atos:****Ata nº 013/2014****Ata de Registro de Preço celebrada entre o Ministério Público
do Estado do Espírito Santo e a Gráfica e Editora Quatro
Irmãos Ltda ME.****- Resumo -****Objeto:** Prestação de serviços gráficos.**Valor Total:** R\$ 40.500,00 (quarenta e mil e quinhentos reais).**Gestor:** Donatila Lima Nava Martins**Vigência:** 1 ano, a contar da data do dia posterior a data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

Vitória, 11 de março de 2014.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício****Ata nº 014/2014****Ata de Registro de Preço celebrada entre o Ministério Público
do Estado do Espírito Santo e a Gráfica e Editora Quatro
Irmãos Ltda ME.****- Resumo -****Objeto:** Prestação de serviços gráficos.**Valor Total:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**Gestor:** Donatila Lima Nava Martins**Vigência:** 1 ano, a contar da data do dia posterior a data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

Vitória, 11 de março de 2014.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício****Ata nº 015/2014****Ata de Registro de Preço celebrada entre o Ministério Público
do Estado do Espírito Santo e a Gráfica e Editora Quatro
Irmãos Ltda ME.****- Resumo -****Objeto:** Prestação de serviços gráficos.**Valor Total:** R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).**Gestor:** Donatila Lima Nava Martins**Vigência:** 1 ano, a contar da data do dia posterior a data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

Vitória, 11 de março de 2014.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício****PORTARIA Nº 1.516 de 24 de março de 2014.****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, SUSPENDE por imperiosa necessidade do serviço as férias do Membro do *Parquet* capixaba, com o direito de poder gozá-las oportunamente, na forma do quadro abaixo:

PROMOTOR (A)	PERÍODO	SEMESTRE
Antonio Robis Goltara	A partir de 25/03/2014	1º semestre de 2014
Christian Barreto Salcedo da Matta	A partir de 25/03/2014	1º semestre de 2014

Vitória, 24 de março de 2014.

EDER PONTES DA SILVA**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 1.517 de 24 de Março de 2014**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, FABIANA FONTANELLA, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, (somente nos autos do processo nº 00096025620148080024), no dia 21/03/2014.

PORTARIA Nº 1.518 de 24 de Março de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, GRAZIELLA MARIA DEPRÁ BITTENCOURT, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá, no dia 25/03/2014.

PORTARIA Nº 1.519 de 24 de Março de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, JEFFERSON VALENTE MUNIZ, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Teresa, a partir 24/03/2014.

PORTARIA Nº 1.520 de 24 de Março de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, JEFFERSON VALENTE MUNIZ, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá, (plantão), no período de 29/03/2014 a 30/03/2014.

PORTARIA Nº 1.521 de 24 de Março de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, MOEMA FERREIRA GIUBERTI CORADINI, para exercer também a função de 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, (somente nos autos do processo nº 00326638720078080024, em curso na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, com anuência da titular), no dia 24/03/2014.

PORTARIA Nº 1.522 de 24 de Março de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, OLGA MARIA TEDOLDI SPALENZA ROSA, para exercer também a função de UNAI (AUDIÊNCIAS) da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, (somente nas audiências), no dia 27/03/2014.

PORTARIA Nº 1.523 de 24 de Março de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, RACHEL BARDI GUSMAN, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, (somente nas audiências, com anuência da titular), no dia 24/03/2014.

PORTARIA Nº 1.524 de 24 de Março de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, VERA LÚCIA MURTA MIRANDA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá, no período de 26/03/2014 a 27/03/2014.

PORTARIA Nº 1.525 de 24 de Março de 2014.

REVOGAR a Portaria nº 430, publicada no Diário Oficial de 01/02/2012, que designa o Promotor de Justiça, FERNANDO CESAR FERREIRA PETRUNGARO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça Criminal de Linhares, a partir de 07/01/2014.

PORTARIA Nº 1.526 de 24 de março de 2014.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 04 dias, a Promotora de Justiça LETÍCIA LEMGRUBER FRANCISCHETTO, a partir de 19/03/2014, conforme art. 93, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 95/97 e Procedimento MP/Nº 12639/2014.

Vitória, 24 de março de 2014.

EDER PONTES DA SILVA**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 1.527 de 24 de março de 2014**

Disciplina a comunicação eletrônica no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Vitória (ES), Terça-feira, 25 de Março de 2014

35

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XII, do art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, e

CONSIDERANDO a importância de se observar, no âmbito da administração pública, os princípios da celeridade e da economicidade;

CONSIDERANDO a redução de custos advinda da utilização das ferramentas de comunicação eletrônica em substituição ao tradicional modelo de documentos impressos e respectivas postagens ou entrega pessoal;

CONSIDERANDO que a comunicação eletrônica é um meio de interação democrático, sem prejuízo de eventual responsabilidade do usuário quanto à utilização indevida ou ilícita;

CONSIDERANDO que o correio eletrônico e o sistema de mensagem instantânea (Microsoft Lync) foram instituídos no Ministério Público do Estado do Espírito Santo com o objetivo de agilizar e facilitar a comunicação entre membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço, no trato de questões de interesse institucional e funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e disciplinar mecanismos de controle que garantam o uso adequado da comunicação eletrônica no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a importância, por fim, de racionalizar e aprimorar a comunicação no Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES, o serviço de correio eletrônico e o sistema de mensagem instantânea como ferramentas oficiais de comunicação eletrônica, as quais devem ser utilizadas, única e exclusivamente, para assuntos de cunho institucional e funcional.

Parágrafo único. A comunicação entre membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço deve ocorrer, preferencialmente, por meio das ferramentas citadas no caput deste dispositivo.

CAPÍTULO I DO ACESSO À REDE

Art. 2º A criação de contas de acesso à rede e a liberação de acesso aos sistemas de comunicação eletrônica, assim como a gestão e as orientações para operacionalização dos serviços é responsabilidade da Coordenação de Informática.

Art. 3º A criação de conta para membros, servidores e estagiários é efetuada, quando do ingresso no MP-ES, mediante solicitação no prazo de até 72 horas antes do início do exercício, por e-mail, da Coordenação de Recursos Humanos à Coordenação de Informática.

Art. 4º A criação de conta para prestadores de serviço é solicitada pelo gestor do contrato de prestação de serviço à Coordenação de Informática, por e-mail, até 72 horas antes do início das atividades do contratado, fazendo constar os sistemas e as pastas compartilhadas aos quais o usuário terá acesso.

Art. 5º Para criação da conta e programação do acesso aos sistemas de comunicação, devem ser informados à Coordenação de Informática:

- I - nome completo;
- II - cargo;
- III - matrícula;
- IV - validade da conta (no caso de estagiários e prestadores de serviço);
- V - chefia imediata;
- VI - unidade organizacional;
- VII - telefone/ramal;
- VIII - número do patrimônio do computador a ser utilizado;
- IX - sistemas ou pastas compartilhadas a serem utilizadas;
- X - permissão para utilização do e-mail institucional;
- XI - permissão para utilização do sistema de mensagem instantânea.

Art. 6º A conta individual de acesso à rede institucional deve ser padronizada para todos os usuários, não podendo ser escolhida pelos mesmos.

§ 1º A conta é composta, em regra, pela letra inicial do nome do membro, servidor, estagiário ou prestador de serviço acompanhada do último sobrenome.

§ 2º Em havendo outra conta idêntica, a segunda opção deve utilizar a letra inicial do nome, acrescida da letra inicial do primeiro sobrenome e, então, do último sobrenome (ex: jr silva).

§ 3º A Coordenação de Informática deve decidir o login a ser criado, caso a segunda opção de conta também exista.

Art. 7º A Coordenação de Recursos Humanos deve informar à Coordenação de Informática, por e-mail, a exoneração, a demissão, o fim do contrato, a aposentadoria, o falecimento ou qualquer outra forma de afastamento permanente de membros, servidores e estagiários, para cancelamento da conta no prazo de 48 horas após o efetivo desligamento.

Art. 8º É responsabilidade do gestor do contrato de prestação de serviço informar à Coordenação de Informática, por e-mail, a demissão, o fim do contrato, a aposentadoria ou o falecimento de prestadores de serviço, para cancelamento da conta no prazo de 48 horas após o efetivo desligamento.

Art. 9º A alteração de dados cadastrais de membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço deve ser informada pelo usuário da conta, por e-mail, à Coordenação de Informática, para que seja providenciada a devida atualização.

CAPÍTULO II DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 10. O correio eletrônico é o meio de encaminhamento de correspondências administrativas internas, salvo os casos legais que impõem a intimação ou a notificação pessoal.

§ 1º O envio por meio de e-mail não exclui a tramitação física do expediente, inclusive o seu protocolo, quando necessário ou conveniente.

§ 2º O destinatário da correspondência eletrônica deve adotar as medidas pertinentes decorrentes de demandas recebidas.

Art. 11. O endereço de e-mail pessoal é composto pelo login de acesso à rede, acrescido de @mpes.mp.br (ex: jsilva@mpes.mp.br).

Art. 12. O responsável pelas Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça, Núcleos e Subnúcleos, Grupos Especiais de Trabalho, Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e de Apoio Operacional, Comissões de Trabalho, Coordenadorias e demais unidades organizacionais pode requerer a criação de endereço de e-mail específico para a unidade, ao qual membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço podem ter acesso com autorização prévia.

Parágrafo único. Em se tratando de caixa de correio eletrônico com acesso compartilhado, a chefia da unidade organizacional deve designar um responsável pelo cumprimento da demanda recebida e das determinações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 13. É permitida a criação de contas de correio temporárias, destinadas a programas, projetos, comissões ou eventos, mediante solicitação do responsável e identificação da validade da conta.

Art. 14. A fim de facilitar a comunicação simultânea pela Administração Superior e coletivamente entre membros, servidores e estagiários, inicialmente, ficam instituídos os seguintes grupos de e-mail:

- I - mptodos;
- II - mpmembros;
- III - mpprocuradores;
- IV - mppromotores;
- V - mpsevidores;
- VI - mpestagiários.

Art. 15. Por meio do serviço de correio eletrônico podem ser enviados avisos, informativos, recomendações, memorandos, ofícios circulares ou qualquer outro comunicado, desde que de cunho institucional ou funcional.

§ 1º As correspondências a que se refere o caput deste artigo devem conter identificação do emitente e numeração sequencial própria, renovada anualmente.

§ 2º Os avisos de interesse institucional de cunho solidário e os externos de utilidade pública são de emissão exclusiva da Assessoria de Comunicação, mediante autorização da Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa.

Art. 16. A leitura frequente das correspondências eletrônicas e a manutenção da caixa de e-mail em condições de recebimento de novas mensagens é dever funcional de membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço.

Art. 17. O envio das correspondências eletrônicas deve se dar com a solicitação de confirmação de entrega, para fins de comprovação do

efetivo recebimento.

Art. 18. O tratamento e a linguagem utilizados nas correspondências eletrônicas devem ser compatíveis com o destinatário e o assunto, seguindo as normas de urbanidade e de redação oficial, e evitando expressões de circulação restrita, como gírias, regionalismos ou outras de compreensão dificultada.

Art. 19. A assinatura do e-mail deve conter as seguintes informações, na ordem que segue:

- I - nome completo do usuário;
- II - cargo e, se houver, função;
- III - unidade organizacional;
- IV - telefone institucional;
- V - Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES;
- VI - www.mpes.mp.br.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE MENSAGEM INSTANTÂNEA

Art. 20. O sistema de mensagem instantânea é uma ferramenta que permite o envio e o recebimento de mensagens de texto em tempo real.

Art. 21. O acesso ao sistema de mensagem instantânea é liberado pela Coordenação de Informática quando da criação da conta de rede desde que devidamente autorizado, conforme estabelecido no art. 5º, inciso XI desta Portaria.

Art. 22. As conversas e o envio de arquivos pelo sistema de mensagem instantânea devem ser de cunho institucional ou funcional, de forma que não atrapalhem o bom andamento das atividades.

Art. 23. Com o objetivo de garantir a segurança da informação, é obrigatório que o usuário mantenha assinalada, no item ferramentas do sistema Lync de mensagem instantânea, a opção "Salvar conversas de mensagens instantâneas na minha pasta Histórico da Conversa de e-mail".

Art. 24. O conteúdo da conversa do sistema de mensagem instantânea deve ser mantido no servidor, pela Coordenação de Informática, por prazo compatível com a capacidade técnica institucional.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. A utilização dos serviços de comunicação eletrônica implica nas seguintes responsabilidades:

I - da Coordenação de Recursos Humanos:

- a) solicitar à Coordenação de Informática, por e-mail, a criação de conta para membros, servidores e estagiários;
- b) informar à Coordenação de Informática, por e-mail, a exoneração, a demissão, o fim do contrato, a aposentadoria, o falecimento ou qualquer outra forma de afastamento permanente de membros, servidores e estagiários tão logo ocorra.

II - do gestor de contrato de prestação de serviço:

- a) solicitar à Coordenação de Informática, por e-mail, a criação de conta para prestadores de serviço;
- b) informar à Coordenação de Informática, por e-mail, a demissão, o fim do contrato, a aposentadoria ou o falecimento de prestadores de serviço tão logo ocorra.

III - da Coordenação de Informática:

- a) criar, configurar e excluir contas individuais, contas institucionais e listas de destinatários do correio eletrônico, bem como as correspondentes senhas;
- b) administrar o serviço e os recursos das ferramentas oficiais de comunicação eletrônica, assegurando sua adequação às necessidades de trabalho;
- c) gerenciar e manter ativo o servidor de correio eletrônico, acompanhando e avaliando o uso e eventuais ocorrências de irregularidades;
- d) garantir a segurança e a privacidade no armazenamento e na transmissão das mensagens do correio eletrônico;
- e) definir, implantar e controlar a aplicação de procedimentos e instrumentos para a operacionalização das normas em vigor;
- f) capacitar os usuários no uso das ferramentas oficiais de comunicação eletrônica;
- g) viabilizar a atualização de dados cadastrais de usuários;
- h) orientar os usuários quanto ao armazenamento e eliminação de mensagens da caixa postal;
- i) configurar mensagens de alerta indicando insuficiência de espaço na caixa postal do usuário ou de necessidade de limpeza;

j) manter registros para verificação do uso adequado do serviço de correio eletrônico;

k) executar o bloqueio de mensagens e anexos enviados, que contrariem esta Portaria;

l) implementar métodos de backup de dados;

m) manter atualizado e ativo o sistema antivírus, orientando os usuários sobre a utilização;

n) monitorar a utilização das ferramentas oficiais de comunicação eletrônica, prevenindo riscos de contaminação por vírus ou invasões;

o) manter o ambiente das ferramentas oficiais de comunicação eletrônica atualizado e seguro com aplicação de atualizações periódicas;

p) utilizar todos os meios possíveis para garantir a inviolabilidade, a confidencialidade, a integridade e a continuidade das informações e serviços das ferramentas oficiais de comunicação eletrônica, mantendo política formal de segurança.

IV - dos usuários:

- a) cumprir as normas e os procedimentos relacionados ao uso dos sistemas de comunicação eletrônica;
- b) utilizar o serviço de correio eletrônico e o sistema de mensagem instantânea exclusivamente para desempenho de suas atividades;
- c) verificar periodicamente as mensagens da caixa de e-mail, cumprindo devidamente as demandas por meio dela recebidas;
- d) armazenar e eliminar mensagens das caixas postais conforme orientações recebidas;
- e) fazer uso pessoal de sua senha, mantendo-a em sigilo, não permitindo que terceiros a utilizem;
- f) proceder à atualização dos seus dados cadastrais junto à Coordenação de Informática;
- g) comunicar à Coordenação de Informática o recebimento de mensagens, imagens ou notas indevidas, para as providências cabíveis.

Art. 26. Não são permitidos o envio e o armazenamento de:

I - material obsceno, ilegal ou antiético, comercial, pessoal, de propaganda, de entretenimento e hoax (mensagens enganosas);

II - matérias publicitárias, especialmente as que caracterizem a prática de spam;

III - programa de computador danoso ao ambiente de informática da instituição;

IV - material preconceituoso ou discriminatório;

V - material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos ou trate de interesses particulares;

VI - assuntos ofensivos ao princípio da urbanidade, ao decoro pessoal, à honra e à dignidade de pessoas, instituições e autoridades;

VII - música, vídeo, animações ou fotografias que não sejam de interesse do trabalho;

VIII - mensagens do tipo corrente ou similares.

Parágrafo único. As restrições deste artigo aplicam-se, também, à utilização da internet, que deve ocorrer estritamente para desempenho das funções institucionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O titular da conta de rede e, conseqüentemente, dos sistemas de comunicação eletrônica é responsável por sua utilização, a qual deve ser, exclusivamente, para fins institucionais e funcionais.

Parágrafo único. A senha de acesso à rede e aos sistemas de comunicação é pessoal e intransferível, devendo seu detentor mantê-la em sigilo.

Art. 28. O uso indevido das ferramentas oficiais de comunicação eletrônica ou que contrarie o disposto nesta Portaria deve ser informado à Administração Superior, para adoção das providências de apuração e de responsabilização do usuário, conforme instrumentos e procedimentos legais cabíveis à espécie.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria nº 01/2011 e demais disposições em contrário.

Vitória, 24 de março de 2014.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 016 de 24 de março de 2014.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 10, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 95, publicada em 28 de janeiro de 1997.